

# Licenciamento Ambiental


## PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº 1537	Empresa / Nome SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA	Publicação no D.O.E 24/11/2011	Validade 24/11/2016
Endereço Distrito-2.4.10 - Via de Penetração A, Lote 4 - s/n, CIA Sul.	CNPJ / CPF 07.598.542/0001-57	Município Simões Filho	

O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2011-005349/TEC/RLO-0006, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.598.542/0001-57, com sede no Distrito-2.4.10 - Via de Penetração A, Lote 4 - s/n, CIA Sul, no município de Simões Filho, para sua unidade de tratamento térmico de resíduos de saúde, composta de um incinerador com capacidade para processar 60 t/mês de resíduos de saúde do grupo A, B e E e um autoclave com capacidade para tratar 400 t/mês de resíduos de saúde classe A e E, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 358/05, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12,84528 / -38,44828, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** manter os arquivos eletrônicos das medições e registros do monitoramento contínuo das emissões atmosféricas para CO, NO, NO2, NOx e SO2. Manter essas informações disponíveis para as auditorias/fiscalizações realizadas pelo INEMA; **II.** realizar medições isocinéticas das emissões atmosféricas da chaminé do incinerador dos seguintes parâmetros e frequências: Material Particulado Total (MP), Compostos Clorados inorgânicos medidos como HCL, compostos fluorados inorgânicos medidos como HF, BTEX, óxidos de enxofre (SOx) medidos como SO2, óxidos de nitrogênio (NOx) medidos como NO2, frequência semestral; dioxinas e furanos (dibenzo-p-dioxinas e dibenzo-p-furanos, expressos em total de toxicidade equivalente da 2,3,7,8 tetracloro-dibenzo-para-dioxina), frequência anual; e poluentes orgânicos persistentes, frequência anual. Os Relatórios desses monitoramentos deverão ser encaminhados para o INEMA no semestre seguinte ao da realização das medições. Os limites máximos de emissão desses poluentes atmosféricos deverão ser os estabelecidos na Resolução Conama nº 316/2002 que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. Frequência: semestral. **III.** encaminhar todas as correntes de efluentes líquidos domésticos e industriais para tratamento na ETE. O chorume formado na área de descarga dos resíduos tratados no autoclave deverá também ser encaminhado para a ETE ou para outro tratamento adequado; **IV.** executar o Plano de Emergência das unidades entre todos os funcionários da área operacional, realizando treinamento por meio de simulados anuais; **V.** adotar as premissas das resoluções CONAMA nºs 316/02 e 358/05, para o balizamento operacional não especificado nesta licença ambiental; **VI.** elaborar e implementar um Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme a Resolução CEPRAM nº 3.965/09 que aprovou a norma técnica na qual estabelece os critérios de exigibilidade e fornece subsídios para a elaboração de um PGR para empreendimentos implantados no estado da Bahia. Prazo: 90 dias; **VII.** elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme determina o Decreto nº 11.235/08 que regulamentou a Lei nº 10.431/06. O relatório sobre a movimentação dos resíduos recebidos e gerados deverá ser encaminhado para o INEMA. Os comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos deverão ser arquivados, mantendo disponíveis para fiscalização do INEMA. Frequência: semestral. **VIII.** coletar e transportar os resíduos para a unidade de tratamento, apenas com transportadoras licenciadas junto ao INEMA; **IX.** elaborar e submeter à apreciação do INEMA plano de teste de queima, sempre que ocorrer variação significativa na caracterização físico-química do resíduo a ser tratado; **X.** manter arquivados, pelo prazo de um mês contado da data da realização dos testes, os materiais (papel, ampolas, etc.) utilizados nos testes de controle da eficiência da esterilização do resíduo. Essas informações e materiais serão importantes para subsidiar as auditorias/fiscalizações realizadas pelo INEMA; **XI.** manter o sistema de intertravamento do incinerador em perfeitas condições de funcionamento para interromper automaticamente a alimentação de resíduos em casos de descontrole operacionais, principalmente nos casos de interrupção do funcionamento dos equipamentos de controle de poluição; **XII.** operar as instalações de tratamento térmico de acordo com os projetos apresentados, ficando vetada qualquer alteração de capacidade e nos processos tecnológicos sem a expressa anuência do INEMA; **XIII.** operar, quando em plena carga, as câmaras de incineração e de pós-queima respectivamente com temperaturas mínimas de 800 e 1.000°C e com tempo de permanência mínimo de 2 segundos na pós-queima, interrompendo a alimentação do forno caso a operação saia destas condições; **XIV.** operar, quando em plena carga, o autoclave nas condições mínimas de 4,8 Bar (pressão), 150 °C (temperatura) e 30 minutos (tempo de esterilização do resíduo). **Art. 2º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação do INEMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. nº 181, §2º do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. **Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

**Observação:** Conforme o Art. nº 182 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006 aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008 e Lei Estadual nº 12.212 de 04/05/2011, esta **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** não poderá ter o seu prazo de validade prorrogado.

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

  
Dirceu de Oliveira Martins  
Coordenação de Indústria  
Matrícula 45.365.905-6

  
Anapaula de Souza Dias Ferraro  
Diretoria de Regulação  
Matrícula 10.367.966-3

  
**Bahia**  
GOVERNO  
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE